

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 048918/2009

| indexado ao(s) Pro | (5) | | | | |
|---|---|-------------------------------|-----------------------|--------------|----------|
| Licenciamento Amb | iental Nº 00068/1993/009/2005 | Alteração de Condicionante | | DEFERIM | ENTO |
| Portarias de Outorga Nº 1944/07 e 1945/07 | | AUTORIZAÇÃO/ SUBTERRANEA | | DEFERIDA | 4 |
| APEF Nº: - | | | | · · | |
| Reserva legal Nº: - | | | | | |
| | | | | | |
| Empreendimento: S | aint-Gobain Canalização Ltda | | | | |
| CNPJ: 28.672.087/0 | 0075-07 Munic | ípio: Itaúna | 3// | | |
| | | | 7 | | |
| Unidade de Conserv | vação: - | | | | |
| Bacia Hidrográfica: | | acia: Rio São J | oão | | |
| | | | | | .= |
| Atividades objeto | do licenciamento | | | | |
| | Descrição | | | | Classe |
| | | | | delle | - Ciuoco |
| B-03-07-7 | Produção de fundidos de ferro químico superficial | e aço, sem tra | tament | 10 | 3 |
| | quimico superiiciai | | - 1 | | |
| Medidas mitigadoras | s: X SIM NÃO Med | idas compensat | rórias: | ☐ SIM X | NÃO |
| Condicionantes: SIN | | monitoramento | | | |
| Condicionantes. Sin | Auto | monitoramento | . A SIIV | | |
| Posponsával Tácnia | co polo amproondimento: | | | Registro de | n classo |
| Responsável Técnico pelo empreendimento: -Augusto Sergio Bastos Filho | | | | 54800/D | - Classe |
| Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados | | | Registro de | e classe | |
| Marcio Luiz Mastella | | | | 61796/D | 0.0.0 |
| | | | 7 | 100 | W. |
| Processos no Sister | na Integrado de Informações A | mbientais - | SITU | AÇÃO | 7 |
| SIAM | , | | | , | |
| | | | Arquivado | | |
| Auto de infração - Fundição - 68/1993/005/1999 | | | Arquivado | | |
| Auto de infração - Fundição - 68/1993/008/1999 | | | Aguardando julgamento | | |
| Licenciamento LP - Fundição - 68/1993/001/1993 | | | | ncedida | |
| Licenciamento LI – Fundição - 68/1993/002/1998 | | | L. Concedida | | |
| Licenciamento LO – Fundição - 68/1993/004/2000 | | | | ncedida | |
| Licenciamento LOC – Fundição - 68/1993/006/2003 | | | | ncedida | |
| Licenciamento LOC – Fundição - 68/1993/007/1993 | | | | ncedida | |
| Licenciamento AAF | Jateamento/Pintura - 68/199 | 3/010/2007 | Autori | ização Cor | ncedida |
| | | | | | |
| D 1 44 1 1 1 4 1 | 000/0000 | | | A.T.A. 00/4/ | 1/0000 |
| Relatório de vistoria : 068/2006 | | | | ATA: 22/11 | |
| Auto de fiscalização | : 072/2008 | | וטן | ATA: 03/05 | 0/2008 |
| | | | | | |
| | Rua Bananal nº 549 - | - Vila Belo | | NT 4 07 (07 | (0000 |
| SUPRAM - A | | | D <i>P</i> | ATA 05/03/ | 2009 |
| | CEP 35.500 000 – Divi | nópolis MG | | | |



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Data: 05/03/2009

| Equipe Interdisciplinar: | Registro de classe | Assinatura |
|--------------------------|--------------------|------------|
| Roberto Vilela Nogueira | Masp: 1147633-0 | |
| Diogo da Silva Magalhães | RG - MG 11136348 | |
| Sonia Maria Tavares Melo | Masp: 486607-5 | |

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de alteração de condicionante do Parecer Único Nº 331220/2008 de Revalidação da Licença de Operação da empresa Saint-Gobain Canalizações Ltda, localizada em Zona Rural do município de Itaúna.

A atividade principal do empreendimento consiste na produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. O código da DN 74/04 correspondente a esta atividade é o B-03-07-7, sendo o parâmetro utilizado para classificação do porte da atividade, a capacidade instalada do empreendimento.

A equipe que analisou o processo de revalidação da licença, visitou o empreendimento em 03/06/2008, segundo Auto de Fiscalização Nº 072/2008, onde se constatou que a empresa realizou obras de adequações no aterro de Areias de Fundição, apresentando alta eficiência no controle dos efluentes. O principal impacto verificado na fiscalização refere-se à disposição de resíduos sólidos e acompanhamento do passivo ambiental existente no empreendimento, em razão desta foi acrescentada a condicionante número 5 do PU acima citado, com o seguinte texto "Apresentar proposta, com cronograma, de eliminação do passivo existente no depósito de resíduo classe II, conforme manifestado em vistoria".

A partir da concessão da Revalidação da licença de Operação em 19 de junho de 2008, o empreendimento vem cumprindo satisfatoriamente as condicionantes da licença. Foi enviado no dia 04/09/2008 um questionário de dúvidas quanto à redação do Anexo II do Parecer Único. Foi apresentado por meio de ofício Protocolo R172267/2009, solicitação do empreendedor de prorrogação de prazo, para cumprimento do item 5 do anexo I – Condicionantes da licença, conforme apresentamos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO* |
|------|---|---------|
| 5 | Apresentar proposta, com cronograma, de eliminação do passivo existente no depósito de resíduo classe II, conforme manifestado em vistoria. | 6 meses |

Após a solicitação de prorrogação de prazo e após reunião realizada com a empresa Faro Engenharia, foi protocolado ofício do empreendedor R173333/2009, referente às condicionantes do processo de revalidação supra citado, no qual o empreendedor manifesta a solicitação do prazo para apresentação do projeto de regularização da área atual de disposição das ADF (Areias Descartadas de Fundição). Na verdade trata-se de

| SUPRAM - ASF | Rua Bananal nº 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500 000 – Divinópolis MG | | DATA 05/03/2009 |
|--------------|--|--|-----------------|
|--------------|--|--|-----------------|

ESTADO - PINAS SERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

um passivo ambiental de Areias Descartadas de Fundição dispostas nas dependências da empresa.

Em anexo foi apresentado o cronograma de trabalho:

- a) Elaboração, dentro dos mais modernos padrões e procedimentos CETESB para ADF, das especificações técnicas dos estudos hidrogeológicos necessários na análise de contaminação da área atual. (Quatro semanas);
- b) Desenvolvimento de fornecedores qualificados e com experiência em áreas com ADF, cotação e contratação dos trabalhos de análise do local. (Quatro semanas);
- c) Realização dos estudos, ensaios de solo e água, exames laboratoriais, laudos e relatórios conclusivos. (Sete semanas);
- d) Desenvolvimento de projetistas com experiência em área com ADF, cotação e contratação de projeto de obras para regularização da área atual. (Três semanas);
- e) Elaboração do projeto (Seis semanas);
- f) Apresentação do projeto à SUPRAM ASF (uma semana).

Concluíram informando " que o grupo Saint-Gobaim, através da Mineração JUNDU/SP exerce liderança técnica e é um dos principais patrocinadores do trabalho de soluções e normas ABNT para as ADF no Brasil e que nosso objetivo é continuar desenvolvendo trabalhos que aumentem a eficiência ambiental e o reaproveitamento dos resíduos gerados".

2 - CARACTERIZAÇÃO

2.1 - DISCUSSÃO

Conforme análise do documento para a justificativa da solicitação de alteração do prazo de cumprimento da condicionante número 5, constatou-se a tempestividade do ato e não havendo razões técnicas para o indeferimento do solicitado, sugerimos o acatamento do pedido, com dilação do prazo por mais seis meses para apresentação do projeto sugerido à SUPRAM ASF em reunião. Ressalta-se que, no texto apresentado, no item a, foi citado o procedimento CETESB para ADF que, no Estado de Minas Gerais, pode ser considerado um procedimento sem o amparo legal para o deferimento do projeto a ser apresentado, entendendo a equipe SUPRAM ASF que deverão proceder dentre as normas e princípios do Estado em que se encontra instalado.

2.2 - CONTROLE PROCESSUAL

O pedido de alteração é perfeitamente legal, tendo sido protocolado no prazo devido, devendo, portanto, ser acatado. Foi dirigido ao órgão competente, o que enseja o encaminhamento ao Conselho da URC ASF, uma vez que o mesmo tem o condão de modificar as suas decisões.

Assim sendo e estando justificado o pedido, nada obsta o deferimento.

| SUPRAM - ASF | Rua Bananal nº 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500 000 – Divinópolis MG | | DATA 05/03/2009 |
|--------------|--|--|-----------------|
|--------------|--|--|-----------------|



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação dos documentos apresentados no processo COPAM Nº 00068/1993/009/2005, a equipe técnica sugere o deferimento da solicitação de alteração do prazo da condicionante nº 5 do Parecer Único nº 331220/2008 do empreendimento Saint-Gobain Canalização Ltda, concedendo assim mais 6 meses de prazo para cumprimento da condicionante.

4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

Data: 05/03/2009

| Equipe Interdisciplinar: | Registro de classe | Assinatura |
|--------------------------|--------------------|------------|
| Roberto Vilela Nogueira | MASP: 1155076-1 | |
| Diogo da Silva Magalhães | RG - MG 11136348 | |
| Sonia Maria Tavares Melo | MASP: 486.607-5 | |



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

| Process | so COPAM N°: 00068/1993/009/2005 | Classe/Porte: 3/M | | |
|--|--|----------------------|--|--|
| Empreendimento: Saint-Gobain Canalizações Ltda | | | | |
| CNPJ: 28.672.087/0075-07 | | | | |
| Atividad | le: Produção de fundidos de ferro e aço, ser | m tratamento químico | | |
| superficial, inclusive a partir de reciclagem | | | | |
| Endered | ço: Rodovia MG 431 Km 36 | | | |
| Localiza | ação: Calambal | | | |
| Município: Itaúna | | | | |
| Referência: Alteração do prazo de cumprimento de VALIDADE: 6 meses | | | | |
| condicionante. | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO* | | |
| Apresentar proposta, com cronograma, de eliminação do passivo existente no depósito de resíduo classe II, conforme apresentado em reunião. | | | | |

^{*} A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão desta alteração.